13 — As penalidades aplicáveis na situação descrita no número anterior são de acordo com a gravidade:

Advertência registada;
Suspensão, até um mês, do uso dos equipamentos informáticos;
Os factos que indiciem a prática de crime serão sempre participados à autoridade judiciária.

CAPÍTULO V

Das normas de utilização da sala polivalente

Artigo 14.º

A sala polivalente da Biblioteca Municipal só deverá ser utilizada durante o horário de funcionamento. Salvaguardam-se as situações que sejam emanadas da Câmara Municipal. O pedido de utilização da sala obedece aos seguintes requisitos:

Solicitar através de ofício, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a cedência da sala, com pelo menos 15 dias de antecedência;
No ofício devem constar os seguintes elementos: entidade promotora, actividade que pretendem realizar, objectivos, material de apoio que vão necessitar e datas e período de utilização (hora de início e hora de término da actividade).

1 — Na sala polivalente podem ser realizadas actividades, como: colóquios, conferências, seminários, debates, acções de formação, espectáculos, concertos, dramatizações, sessões de filmes.
2 — O material de apoio e documentação pertencente ao promotor da actividade é da sua inteira responsabilidade.
3 — O espaço e equipamento cedidos pela Câmara Municipal para a realização das actividades ficam sob a responsabilidade da entidade promotora, com excepção do equipamento áudio-visual, que só pode ser operado por técnico da Câmara Municipal, competindo à entidade promotora o pagamento dos encargos resultantes do serviço extra prestado pelo funcionário.
4 — O levantamento de documentação, livros, CD, DVD, da Biblioteca, para a realização de actividades de animação dentro e fora do espaço da mesma, pode ser feito mediante requisição que será autorizada pelo responsável da Divisão em que se integra a Biblioteca e desde que não colida com os interesses do serviço.

Artigo 15.º

Quer as entidades externas quer os serviços da Câmara Municipal devem comunicar com pelo menos quarenta e oito horas qualquer desistência das actividades que pretendem promover.

CAPÍTULO VI

Dúvidas e omissões

Artigo 16.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Entrada em vigor

Artigo 17.º

O presente regulamento, decorridos todos os trâmites legais, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Edital n.º 212/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento do Cartão Magos Sénior — 65.* — Ana Cristina Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, de harmonia com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por deliberação tomada em reunião camarária de 15 de Março de 2006, e para efeitos do prescrito no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República,* o projecto de regulamento do Cartão Magos Sénior — 65, prevista nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a seguir transcrito, o qual poderá ser consultado nos serviços da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, dentro das horas de expediente dos mesmos, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República, 2120-072 Salvaterra de Magos.

23 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro.*

Regulamento do Cartão Magos Sénior — 65

Preâmbulo

No concelho de Salvaterra de Magos temos vindo a assistir a um crescente envelhecimento da população que tem originado fenómenos de isolamento, sobretudo na população mais idosa.
É necessário criar condições para que estas populações desenvolvam actividades de socialização, por forma a quebrar o isolamento e o silêncio em que a sua vida se transformou e é nesse sentido que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos procura dar corpo a um projecto de apoio à população mais idosa, com menores recursos económicos, por forma a constituir-se como uma mais-valia no apoio aos mais desfavorecidos.
Este projecto vem no seguimento de actividades que têm vindo a ser dinamizadas pela Câmara Municipal e visa alargar o campo de intervenção social através da atribuição do Cartão Magos Sénior — 65 aos munícipes com mais de 65 anos, contribuindo desta forma para uma melhoria das suas condições de vida ao nível económico, social e cultural, permitindo um acréscimo da sua qualidade de vida e de bem-estar.
Procura-se, desta forma simples e prática, servir quem trabalhou uma vida inteira em condições duras e adversas e que tanto deu ao nosso concelho.
Assim, vem a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, nos termos das competências atribuídas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, submeter à aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento.
São leis habilitantes do presente Regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

Artigo 1.º

Denominação e beneficiários

1 — O Cartão Magos Sénior — 65 é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos. É dirigido a todos os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos, aos portadores de deficiência com incapacidade maior ou igual a 60 % e aos reformados por invalidez que sejam recenseados e possuam residência permanente no concelho de Salvaterra de Magos.
2 — A confirmação da residência será feita mediante a apresentação do bilhete de identidade e através de atestado de residência, emitido pela respectiva junta de freguesia.

Artigo 2.º

Emissão

1 — O Cartão Magos Sénior — 65 é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.
2 — A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios concedidos.

Artigo 3.º

Adesão

1 — A adesão ao Cartão Magos Sénior — 65 é feita nos serviços da Divisão de Acção Social e Cultural da Câmara Municipal, nas juntas de freguesia ou nas IPSS da área de residência.
2 — A adesão ao cartão é feita mediante o preenchimento de impresso próprio, por parte dos interessados, mediante a apresentação dos seguintes documentos: bilhete de identidade, número de identificação fiscal e cartão de eleitor.

Artigo 4.º

Benefícios

1 — Os portadores do Cartão Magos Sénior — 65 têm direito a usufruir dos seguintes benefícios:

1) Desconto de 10 % no valor do consumo da água desde que não beneficie de bonificação de taxa e o contador esteja em nome do titular do cartão;
2) Descontos em casas comerciais e em serviços sediados no concelho, em condições a definir com as entidades que venham a aderir a esta iniciativa da Câmara Municipal;
3) Acessos gratuitos a iniciativas de carácter cultural, recreativo ou desportivo promovidas pela Câmara Municipal ou pelas entidades aderentes ao Cartão Magos Sénior — 65;
4) Desconto de 10 % no acesso às piscinas municipais e ao programa «Desporto sénior».

2 — A Câmara Municipal procederá à elaboração de um guia onde constem todas as entidades aderentes ao Cartão Magos Sénior — 65, com indicação dos descontos.

3 — As vantagens do Cartão Magos Sénior — 65 estão disponíveis durante todo o ano, com excepção dos períodos de «saldos», liquidação ou outras vendas com reduções de preço, de acordo com o Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de Agosto.

Artigo 5.º

Validade

1 — O Cartão Magos Sénior — 65 tem a validade de um ano e é renovável mediante a apresentação da declaração da junta de freguesia da área de residência em como as condições referidas no artigo 1.º do presente Regulamento se mantêm em vigor.

2 — A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicada aos serviços da Divisão de Acção Social e Cultural da Câmara Municipal ou nas juntas de freguesia, que comunicarão por escrito à Câmara Municipal a ocorrência.

Artigo 6.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, decorridos todos os trâmites legais, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário de República.*

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

Aviso n.º 1175/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Câmara Municipal do Sardoal, elaborada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, afixada nos respectivos locais de trabalho. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso.

20 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 1176/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto nos artigos 59.º, 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, notifica-se Francisco José Oliveira Silva, técnico profissional de 1.ª classe, funcionário da Câmara Municipal do Seixal, que, na sequência do processo disciplinar, de 3 de Março de 2005, proferido pelo vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Finanças e Modernização Administrativa, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 22/PCM/2002, e pela deliberação de Câmara n.º 0011/2006, proferida em reunião da Câmara de 18 de Janeiro de 2006, foi-lhe aplicada a pena de demissão.

A pena de demissão é aplicada com os seguintes fundamentos:

a) O arguido faltou injustificamente ao serviço desde 18 de Outubro de 2004;

b) O arguido cometeu com a sua conduta uma infracção disciplinar, por violação do dever de assiduidade, prevista e punida nos termos do artigo 3.º, n.ºs 4, alínea *g*), e 11, e do artigo 26.º, n.º 2, alínea *h*), ambos do Estatuto Disciplinar.

A deliberação que aplicou a pena acompanhada do respectivo processo disciplinar encontra-se à disposição do arguido na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Seixal, sita na Rua de Cândido dos Reis, 92, Seixal, a qual poderá ser consultada durante o horário de expediente.

A pena produzirá efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O funcionário poderá interpor recurso contencioso nos termos da lei.

3 de Março de 2006. — A Instrutora, *Manuela Oliveira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Edital n.º 213/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento do concurso para as marchas populares de Setúbal.* — Carlos Manuel Barateiro de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de 15 do corrente mês, foi aprovado o projecto de regulamento do concurso para as marchas populares de Setúbal, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme o n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa*.

Regulamento do concurso das marchas populares de Setúbal

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização do concurso das marchas populares de Setúbal, alusivas aos santos populares, que têm lugar durante o mês de Junho de cada ano na cidade de Setúbal.

Artigo 2.º

Competência organizativa

1 — A organização e a produção do concurso das marchas populares de Setúbal são da competência da Câmara Municipal de Setúbal.

2 — A apresentação de cada marcha popular, nos termos definidos no presente regulamento, é da competência das respectivas colectividades ou associações participantes.

3 — As colectividades ou associações participantes estão vinculadas ao integral cumprimento das regras constantes do presente regulamento, sob pena de aplicação das sanções nele referidas.

Artigo 3.º

Responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal

1 — No âmbito do presente concurso, cabe à Câmara Municipal de Setúbal o seguinte:

Comparticipação financeira;
Apoio logístico;
Promoção da iniciativa;
Nomeação dos elementos do júri do concurso.

Em todos os casos omissos e excepcionais, cabe à vereadora do pelouro da cultura da Câmara o poder de decisão.

2 — A comparticipação financeira traduz-se pela atribuição de uma verba a cada colectividade ou associação participante, de montante a definir anualmente, a título de comparticipação nos custos da organização e apresentação da respectiva marcha a concurso.